



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 060/78

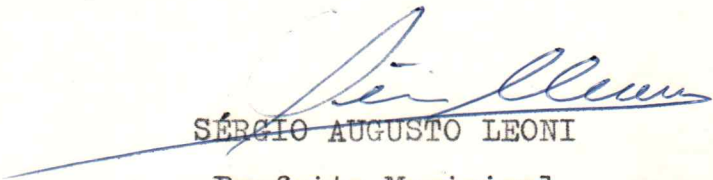
Lapa, 27 de março de 1978.

*As comissões, para
os devidos pareceres
S.S. e 27/03/78
P. M. S. G. M.*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., o Projeto de Lei nº 003/78, para a devida apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 51/78
DATA 27 / 3 / 78



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/78

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte,

L E I

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO -DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UND.ORÇAMENTÁRIA -ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO -ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA-ADMINISTRAÇÃO

SUBPROGRAMA-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atividade: Serviço de Administração Geral

Dotação: 0301.03070212.

4.0.0.0 -DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 -Investimentos

4.1.4.0 -Material Permanente

1.Móveis e UtensíliosCr\$ 100.000,00

Art.2º -O crédito, autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução parcial, na mesma importância, da seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO -DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

UND.ORÇAMENTÁRIA -DIVISÃO DE URBANISMO

FUNÇÃO -HABITAÇÃO E URBANISMO

PROGRAMA -URBANISMO

SUBPROGRAMA-VIAS URBANAS

PROJETO -OBRAS PÚBLICAS

Dotação: 0601.1058751

4.0.0.0 -DESPESAS DE CAPITAL

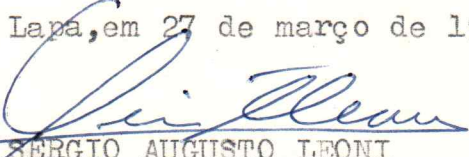
4.1.0.0 -Investimentos

4.1.1.0 -Obras Públicas

1.Pavimentação de ruas e praçasCr\$ 100.000,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de março de 1978


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

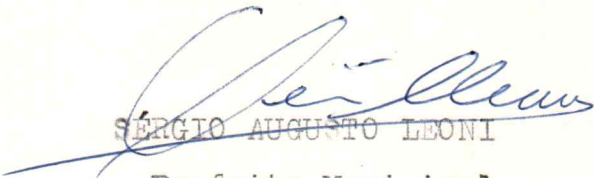


Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/78

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos ilustres representantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto / de lei nº 003/78 que autoriza o Executivo Municipal abrir o crédito adicional de Cr\$ 100.000,00 , para atendimento de despesa que especifica. Em face da necessidade de atender ao pagamento de despesas com a aquisição de aparelhos telefônicos pela municipalidade, faz-se necessária a alocação de recursos à dotação assinalada no projeto de lei em pauta, a qual se revelou insuficiente no decorrer da execução orçamentária. Certo de que o presente projeto de lei merecerá o devido apoio e consequente aprovação dessa Casa de Leis, no ensejo reitero a Vossa Excelência os protestos de meu apreço e consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
TELEPAR
C.G.C. — 76535764

NÚMERO DA INSCRIÇÃO			
RI	CID	USUÁRIO	DV

NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA														
USO DA TELEPAR															
PESSOA	USODATELEPAR	CPF / CGC	CÓDIGO	RAMO DE ATIVIDADE											
PM															

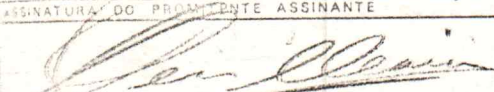
ENDEREÇO PARA CONTATOS				LOCALIDADE	
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	NOME	SIGLA	
PC MIRAZINHA BRAGA					
Tipo de Contrato	ETAPA	FUNCIONÁRIO	DATA	CLASSE DO TELEFONE	PREÇO A VISTA
00	2	BREMM	08 / 03 / 77	RESIDE ☐ NÃO RES ☒ TRONCO ☐ T ☐ C ☐ T	12702
VALOR FINANCIADO C/5	CÉDITO ANTERIOR C/5	COR. MONET. CRÉD. C/5	RECEB. NESTE ATO C/5	TOTAL ENTRADA C/5	PARCEL.
19992			833	833	23
VALOR DA PARCELA C/5		FINANCIAMENTO		LOCAL DE PAGAMENTO	
833		X A		TELEPAR OUTRA BANCO AGÊNCIA	

Nº DO TELEFONE INSTALADO (PARA COBRANÇA)	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			QUADRÍCULA
	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
	PC MIRAZINHA BRAGA			

BAIRRO	ENTRE RUAS	EXTENSÃO
CENTRO	ENTRE A RUA / E A RUA	QUANT. COR 1 COR 2
	7 DE SETEMBRO / WEST FALEN	

NOME	O MESMO														
P/LISTA															
USO DA TELEPAR															

CONTRATO ASSINADO POR:	DOC. IDENTIDADE	INÍCIO DOS SERVIÇOS	A ASSINATURA APOSTA NESTE DOCUMENTO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO CONTRATO IMPRESSO NO VERSO. AS PARCELAS MENSIS DEVERÃO SER PAGAS NO LOCAL ACIMA INDICADO ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS.
SERGIO A LEONI (PREF)	273978	09 / 78	

ASSINATURA DO PROMITENTE ASSINANTE	AUT. MECÂNICA - QUITAÇÃO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA
	BREMM 061557

CONTRATO SOMENTE SERÁ VÁLIDO APÓS A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO AUTORIZADO OU DA TELEPAR. OS PAGAMENTOS REALIZADOS EM CHEQUE SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DESTA.	2ª VIA PROMITENTE ASSINANTE	CONTRATO Nº B - 002525
---	-----------------------------	------------------------

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO TELEFÔNICO

1 - A inscrição do promitente assinante importa na aceitação do contrato de tomada de assinatura por parte do mesmo e de todas as condições aqui descritas.

2 - A participação financeira é fixa, não ficando sujeita a revisões ou correções posteriores.

3 - A tomada de assinatura só será realizada nas condições de pagamento fixadas trimestralmente por Portarias do Ministério das Comunicações.

4 - A tomada de assinatura será realizada do mesmo documento em que se encontra impresso o respectivo contrato e onde é identificada a opção do promitente assinante quanto a forma de pagamento.

5 - As prestações mensais serão consecutivas, iguais e irredutíveis a partir da celebração do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser paga até o último dia útil do mês de vencimento.

6 - As parcelas em atraso sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo incidir, após autorização expressa da TELEPAR/TELEBRÁS, multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso.

7 - Se o pagamento no ato da tomada de assinatura ocorrer através de cheque o contrato somente terá validade após o efetivo recebimento da respectiva importância.

8 - Caso ocorram parcelas atravessadas, isto é, parcelas que por qualquer motivo ficaram sem liquidação, poderá a TELEPAR cobrá-las juntamente com a parcela do mês em que for verificada tal ocorrência.

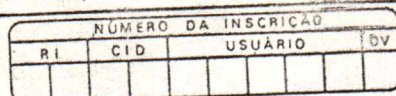
9 - A TELEBRÁS se obriga a emitir em favor do Promitente Assinante, após a integralização do pagamento acordado no Contrato de Tomada de Assinatura, ações representativas de seu Capital Social, no valor correspondente ao preço à vista, vigente à época da celebração daquele instrumento, para a classe de serviço contratado.

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a integralização de sua participação financeira, uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

CONTINUA

PROMITENTE ASSINANTE

CONTRATO Nº B - 002525



C.G.C. - 76535764	
NOME	
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	
USO DA TELEPAR	RAMO DE ATIVIDADE
PESSOA	USODATELEPAR
CPFF / CGC	CODIGO
PM	
ENDERECO PARA CONTATOS	LOCALIDADE
LOGRADOURO	NOME
NUMERO	COMPLEMENTO
PC MIRAZINHA BRAGA	LAPA
CLASSE DO TELEFONE	PREC A VISTA
RESIDE	MODALIDADE DE PAGAMENTO
NAO RES. TRONCO	A VISTA
FINANCIADO	CREDITO ANTERIOR
00	2
BREMM	08/03/77
VALOR FINANCIADO	CREDITO ANTERIOR
CIF	CIF
19992	833
COR. MONET. CRED. CIF	RECEB. NESTE ATO CIF
	833
TOTAL ENTRADA CIF	PARCEL.
833	23
VALOR DA PARCELA CIF	833
FINANCIAMENTO	LOCAL DE PAGAMENTO
TELEPAR	OUTRA
BANCO	AGENCIA
QUADRICULA	
ENDERECO DE INSTALACAO	NUMERO
LOGRADOURO	COMPLEMENTO
PC MIRAZINHA BRAGA	
BAIRRO	EXTENSAO
CENTRO	QUANT.
7 DE SETEMBRO	COR 1
WESTFALEN	COR 2
NOME	
LISTA	
USO DA TELEPAR	
CONTRATO ASSINADO POR:	DOC. IDENTIDADE
SERGIO A LEONI (PREF)	273978
ASSINATURA DO PROMITENTE ASSINANTE	INICIO DOS SERVICOS
	09 / 78
	AUT. MECANICA
	QUITACAO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA
	BREMM
	061557
CHEQUE N°	BANCO:
CONTRATO SOMENTE SERA VALIDO APÓS A AUTENTICACAO MECANICA DO BANCO AUTORIZADO OU DA TELEPAR. OS PAGAMENTOS REALIZADOS EM CHEQUE SOMENTE SERAO CONSIDERADOS APÓS A LIQUIDACAO DESTES.	2° VIA PROMITENTE ASSINANTE
	CONTRATO N° B - 002524

Declaração do promitente assinante importa na aceitação do contrato
feita de assinatura por parte do mesmo e de todas as condições
descritas.

proporção financeira é fixa, não ficando sujeita a revisões ou alterações posteriores.

a) a prestação de assinatura só será realizada nas condições de pagamento trimestralmente por Portarias do Ministério das Comunicações.

3. Toda assinatura será realizada do mesmo documento em que estiver impresso o respectivo contrato e onde é identificada a parte promitente assinante quanto a forma de pagamento.

Parcelas mensais serão consecutivas, iguais e irredutíveis a celebração do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser pagas até o último dia útil do mês de vencimento.

em atraso sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo incidir, após autorização expressa da TELEBRÁS, multa de 10% (dez por cento) sobre os valores

o pagamento no ato da tomada de assinatura ocorrer através de
o contrato somente terá validade após o efetivo recebimento
ativa importância.

ram parcelas atravessadas, isto é, parcelas que por qualquer
razão sem liquidação, poderá a TELEPAR cobrá-las juntamente
parcela do mês em que for verificada tal ocorrência.

AS se obriga a emitir em favor do Promitente Assinante, a integralização do pagamento acordado no Contrato de Tomada de Emprego, ações representativas de seu Capital Social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em uma única parcela, imediatamente antes ao preço à vista, vigente à época da celebração daquele contrato, para a classe de serviço contratado.

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a integralização de sua participação financeira, uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

(Continued)

TE ASSINANTE

CONTRATO Nº B - 002524

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
TELEPAR
C.G.C. — 76535764

NÚMERO DA INSCRIÇÃO			
RI	CID	USUÁRIO	DV

NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		
USO DA TELEPAR			
PESSOA	USODATELEPAR	CPF / CGC	CÓDIGO
PM			RAMO DE ATIVIDADE

ENDERECO PARA CONTATOS		LOCALIDADE	
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	SISTEMA
PC MIRAZINHA BRAGA		LAPA	LPA
CLASSE DO TELEFONE	PREÇO A VISTA	MODALIDADE DE PAGAMENTO	CREDITO ANTERIOR
RESIDE NÃO RES. TRONCO		A VISTA FINANCIADO	
☐ R ☒ XXC ☐ T	12702	☐ V ☒ XX F	
DATA	08 / 03 / 77		
OR FINANCIADO	CREDITO ANTERIOR	COR. MONET. CRED. CTS	RECEB. NESTE ATO CTS
19992			833
TOTAL ENTRADA CTS	833	PARCEL.	23
VALOR DA PARCELA CTS	833	FINANCIAMENTO	LOCAL DE PAGAMENTO
		TELEPAR OUTRA	BANCO AGÊNCIA
		☒ A ☐	

ENDERECO DE INSTALACAO		QUADRÍCULA	
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
PC MIRAZINHA BRAGA			
ENTRE RUAS		EXTENSÃO	
ENTRE A RUA / E A RUA		QUANT.	COR 1 COR 2
BAIRRO	7 DE SETEMBRO / WESTPALEN		
CENTRO			

O MESMO			
ASSINADO POR:	DOC. IDENTIDADE	INÍCIO DOS SERVIÇOS	A ASSINATURA APOSTA NESTE DOCUMENTO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO CONTRATO IMPRESSO NO VERSO. AS PARCELAS MENSIS DEVERÃO SER PAGAS NO LOCAL ACIMA INDICADO ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS.
SERGIO A. LEONI (PREF)	273978	09 / 78	

ASSINATURA DO PROMITENTE ASSINANTE		AUT. MECÂNICA - QUITAÇÃO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA	
		BREMM 061557	
		CHEQUE Nº	

CONTRATO SOMENTE SERÁ VÁLIDO APÓS A AUTENTICAÇÃO	2ª VIA	CONTRATO Nº B -
IMPRESSA DO BANCO AUTORIZADO OU DA TELEPAR. OS PAGAMENTOS REALIZADOS EM CHEQUE SOMENTE SERÃO RECONHECIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DESTES.	PROMITENTE ASSINANTE	002523

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO TELEFÔNICO

1 - A assinatura do promitente assinante importa na aceitação do contrato tomada de assinatura por parte do mesmo e de todas as condições descritas.

2 - A participação financeira é fixa, não ficando sujeita a revisões ou alterações posteriores.

3 - A assinatura só será realizada nas condições de pagamento trimestralmente por Portarias do Ministério das Comunicações.

4 - A assinatura será realizada do mesmo documento em que encontra impresso o respectivo contrato e onde é identificada a assinatura do promitente assinante quanto a forma de pagamento.

5 - As prestações mensais serão consecutivas, iguais e irredutíveis a partir da celebração do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser pagas até o último dia útil do mês de vencimento.

6 - As parcelas em atraso sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo incidir, após autorização expressa da TELEPAR/TELEBRÁS, multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso.

7 - O pagamento no ato da tomada de assinatura ocorrerá através de cheque, sendo o contrato somente terá validade após o efetivo recebimento da importância.

8 - As parcelas atravessadas, isto é, parcelas que por qualquer motivo não foram pagas, poderão a TELEPAR cobrá-las juntamente com a parcela do mês em que for verificada tal ocorrência.

9 - A TELEPAR se obriga a emitir em favor do Promitente Assinante, comprovante de pagamento acordado no Contrato de Tomada de Assinatura, ações representativas de seu Capital Social, no valor equivalente ao preço à vista, vigente à época da celebração daquele contrato, para a classe de serviço contratado.

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a integralização de sua participação financeira, uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

(CONTINUA)

ANTE ASSINANTE

CONTRATO Nº B - 002523

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
TELEPAR
C.G.C. - 76535764



NÚMERO DA INSCRIÇÃO			
RI	CID	USUÁRIO	DV

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA										
USO DA TELEPAR: PM										
PESSOA: USODATELEPAR CPF / CGC: CÓDIGO: RAMO DE ATIVIDADE: 										
ENDEREÇO PARA CONTATOS					LOCALIDADE					
LOGRADOURO: PC MIRAZINHA BRAGA					NÚMERO: COMPLEMENTO: LAPA SIGLA: LPA					
TIPO DE CONTRATO		ETAPA		FUNCIONÁRIO		DATA		CLASSE DO TELEFONE		
00		2		BREMM		08/03/77		RESIDE: ☐ NÃO RES: ☒ TRONCO: ☐		
								PREÇO A VISTA: 12702		
VALOR FINANCIADO		CRÉDITO ANTERIOR		COR. MONET. CRÉD. C/5		RECEB. NESTE ATO		TOTAL ENTRADA		
19992						833		833		
								PARCEL. 23		
								VALOR DA PARCELA 833		
								FINANCIAMENTO: ☒ A ☐ OUTRA		
								BANCO: AGÊNCIA: 		
V DO TELEFONE INSTALADO (PARA COBRANÇA)		ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO					NÚMERO		COMPLEMENTO	
		LOGRADOURO: PC MIRAZINHA BRAGA								
		BAIRRO: CENTRO								
		ENTRE RUAS: 7 DE SETEMBRO / WESTFALEN								
		ENTRE A RUA / E A RUA: 								
		EXTENSÃO: 0 MESMO								
		QUANT. COR 1 COR 2 								
NOME		LISTA		USO DA TELEPAR		CONTRATO ASSINADO POR:		DOC. IDENTIDADE		
						SERGIO A LEONI (PREF)		273978		
								INÍCIO DOS SERVIÇOS: 09 / 78		
								A ASSINATURA APOSTA NESTE DOCUMENTO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO CONTRATO IMPRESSO NO VERSO. AS PARCELAS MENSÁIS DEVEM SER PAGAS NO LOCAL ACIMA INDICADO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS.		
								AUT. MECÂNICA - QUITAÇÃO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA		
								BREM 061557		
								CHEQUE Nº: BANCO: 		
								CONTRATO Nº B - 002522		

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO TELEFÔNICO

1 - A assinatura do promitente assinante importa na aceitação do contrato e a responsabilidade de sua manutenção financeira, para assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.

2 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.

3 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.

4 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.

5 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.

6 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a instalação de sua participação financeira, para assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

CONTINUA

ASSINANTE

CONTRATO Nº B - 002522

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
TELEPAR
C.G.C. — 76535764



NÚMERO DA INSCRIÇÃO			
RI	CID	USUÁRIO	DV

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA											
RUA: _____											
CNPJ / CPF: _____											
CÓDIGO: _____											
RAMO DE ATIVIDADE: _____											
LOCALIDADE: LAPA SIGLA: LPA											
ENDERECO PARA CONTATOS: LOGRADOURO: _____											
NÚMERO: _____											
COMPLEMENTO: _____											
CLASSE DO TELEFONE: RESIDE: ☐ NÃO RES: ☒ TRONCO: ☐ PREÇO X VISTA: 12702											
MODALIDADE DE PAGAMENTO: A VISTA: ☐ FINANCIADO: ☒ CREDITO ANTERIOR: ☐											
FINANCIAMENTO: TELEPAR: ☒ OUTRA: ☐ BANCO: _____											
LOCAL DE PAGAMENTO: _____											
QUADRICULA: _____											
BAIRRO: CENTRO											
ENTRE RUAS: 7 DE SETEMBRO / WESTFALEN											
EXTENSÃO: QUANT. COR 1 COR 2											
NOME: O MESMO											
RUA: _____											
CNPJ / CPF: _____											
CÓDIGO: _____											
RAMO DE ATIVIDADE: _____											
CONTRATO ASSINADO POR: SERGIO A LEONI (PREF) 73978											
DOC. IDENTIDADE: 09 / 78											
INÍCIO DOS SERVIÇOS: 09 / 78											
A ASSINATURA APOSTA NESTE DOCUMENTO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO CONTRATO IMPRESSO NO VERSO. AS PARCELAS MENSIS DEVERÃO SER PAGAS NO LOCAL ACIMA INDICADO ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS.											
AUT. MECÂNICA - QUITAÇÃO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA											
SIGNATURA DO PROMITENTE ASSINANTE: <i>Sergio A Leoni</i>											
CHEQUE N°: _____											
BANCO: _____											
CONTRATO Nº B - 002521											

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO TELEFÔNICO

1 - A aceitação do contrato pelo promitente assinante importa na aceitação do contrato de prestação de serviço de telecomunicações por parte do mesmo e de todas as condições descritas.

2 - A participação financeira é fixa, não ficando sujeita a revisões ou alterações posteriores.

3 - A assinatura só será realizada nas condições de pagamento estabelecidas trimestralmente por Portarias do Ministério das Comunicações.

4 - A assinatura será realizada do mesmo documento em que encontra impresso o respectivo contrato e onde é identificada a assinatura do promitente assinante quanto a forma de pagamento.

5 - As prestações mensais serão consecutivas, iguais e irredutíveis a partir da celebração do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser pagas até o último dia útil do mês de vencimento.

6 - O atraso no pagamento sofrerá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo incidir, após autorização expressa da TELEPAR, multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso.

7 - O pagamento no ato da tomada de assinatura ocorrerá através de depósito em nome do contrato somente terá validade após o efetivo recebimento da respectiva importância.

8 - Quando as parcelas forem parceladas, isto é, parcelas que por qualquer motivo não foram pagas sem liquidação, poderá a TELEPAR cobrá-las juntamente com a parcela do mês em que for verificada tal ocorrência.

9 - A TELEPAR se obriga a emitir em favor do Promitente Assinante, para a regularização do pagamento acordado no Contrato de Tomada de Assinatura, ações representativas de seu Capital Social, no valor equivalente ao preço à vista, vigente à época da celebração daquele contrato, para a classe de serviço contratado.

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a integralização de sua participação financeira, uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

CONTINUA

INTE ASSINANTE

CONTRATO Nº B - 002521



NÚMERO DA INSCRIÇÃO									
RI		CID		USUÁRIO				DV	

NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA																				
USO DA TELEPAR																					
PESSOA	USUO DATELEPAR	CPF / CGC						CÓDIGO	RAMO DE ATIVIDADE												
PM																					
ENDEREÇO PARA CONTATO										LOCALIDADE											
LOGRADOURO										NÚMERO		COMPLEMENTO		NOME							SIGLA
PC MIRAZINHA BRAGA														LAPA							LP
TIPO DE CONTRATO	ETAPA	FUNCIONÁRIO		DATA		CLASSE DO TELEFONE			PREÇO A VISTA		MODALIDADE DE PAGAMENTO		CREDITO ANTERIOR								
00	2	BREMM		08 / 03 / 77		RESIDE NÃO RES TRONCO ☐ R ☒ C ☐ T			12702		A VISTA FINANCIADO ☐ V ☒ F		☐								
VALOR FINANCIADO Cr\$	CREDITO ANTERIOR Cr\$	COR. MONET. CRÉD. Cr\$		RECEB. NESTE ATO Cr\$		TOTAL ENTRADA Cr\$		PARCEL.	VALOR DA PARCELA Cr\$		FINANCIAMENTO		LOCAL DE PAGAMENTO								
19992				833		833		23	833		☒ A ☐		TELEPAR OUTRA BANCO AGÊNCIA								
Nº DO TELEFONE INSTALADO PARA COBRANÇA		ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO																			
		LOGRADOURO								NÚMERO		COMPLEMENTO		QUADRÍCULA							
		PC MIRAZINHA BRAGA																			
BAIRRO		ENTRE RUAS										EXTENSÃO									
CENTRO		ENTRE A RUA / E A RUA										QUANT. COR 1 COR 2									
		7 DE SETEMBRO / WESTFALEN																			
TOME VISTA		O MESMO																			
NO DA TELEPAR																					
CONTRATO ASSINADO POR:				DOC. IDENTIDADE				INÍCIO DOS SERVIÇOS				A ASSINATURA APOSTA NESTE DOCUMENTO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO CONTRATO IMPRESSO NO VERSO. AS PARCELAS MENSAIS DEVEM SER PAGAS NO LOCAL ACIMA INDICADO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS.									
SERGIO A LEONI (PREF)				273978				09 / 78				AUT. MECÂNICA - QUITAÇÃO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA									
ASSINATURA DO PROMITENTE ASSINANTE												BREMM 061557									
												CHEQUE Nº BANCO:									
CONTRATO SOMENTE SERÁ VALIDO APÓS A AUTENTICAÇÃO				2ª VIA				CONTRATO Nº B -				002520									
FEITA DO BANCO AUTORIZADO OU DA TELEPAR. OS				PROMITENTE																	
PAGAMENTOS REALIZADOS EM CHEQUE SOMENTE SERÃO				ASSINANTE																	
VALIDADOS APÓS A LIQUIDACAO DESTES																					

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO TELEFÔNICO

Se obriga a emitir em favor do Promitente Assinante, a realização do pagamento acordado no Contrato de Tomada de ações representativas de seu Capital Social, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao preço à vista, vigente à época da celebração daquele para a classe de serviço contratado.

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a integralização de sua participação financeira, uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

(CONTINUED)

ASSINANTE

CONTRATO Nº B - 002520

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
TELEPAR
C.G.C. — 76535764

NÚMERO DA INSCRIÇÃO			
RI	CID	USUÁRIO	DV

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA												
USO DA TELEPAR: ☐ RESIDENCIAL ☐ COMERCIAL ☐ INDUSTRIAL ☐ OUTRO												
Pessoa		USUÁRIO TELEPAR		CPF / CGC		CÓDIGO		RAMO DE ATIVIDADE				
PM												
ENDEREÇO PARA CONTATOS						LOCALIDADE						
LOGRADOURO						NÚMERO		COMPLEMENTO		NOME		SIGLA
PC MIRAZINHA BRAGA										LAPA		LPA
TIPO DE CONTRATO		ETAPA		FUNCIONÁRIO		DATA		CLASSE DO TELEFONE		PREÇO À VISTA		CÉDULO ANTERIOR
00		2		BREMM		08/03/77		RESIDE ☐ NÃO RES ☒ TRONCO ☐		12702		
VALOR FINANCIADO		CRÉDITO ANTERIOR		COR. MONET. CRÉD. C/R		RÉCEB. NESTE ATO C/R		TOTAL ENTRADA C/R		PARCEL.		VALOR DA PARCELA C/R
19992						833		833		23		833
FINANCIAMENTO		LOCAL DE PAGAMENTO		TELEPAR		OUTRA		BANCO		AGÊNCIA		
☒ A		☐ B		☐ C		☐ D		☐ E		☐ F		
Nº DO TELEFONE INSTALADO (PARA COBRANÇA)				ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO				QUADRÍCULA				
				LOGRADOURO				NÚMERO				
				PC MIRAZINHA BRAGA								
BAIRRO				ENTRE RUAS				EXTENSÃO				
CENTRO				ENTRE A RUA / E A RUA				QUANT. COR 1 COR 2				
7 DE SETEMBRO				WESTFALEN								
NOME E LISTA: O MESMO												
USO DA TELEPAR: ☐ RESIDENCIAL ☐ COMERCIAL ☐ INDUSTRIAL ☐ OUTRO												
CONTRATO ASSINADO POR:				DOC. IDENTIDADE		INÍCIO DOS SERVIÇOS		A ASSINATURA APOSTA NESTE DOCUMENTO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO CONTRATO IMPRESSO NO VERSO. AS PARCELAS MENSIS DEVERÃO SER PAGAS NO LOCAL ACIMA INDICADO ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS.				
SERGIO A LEONI (PREF)				273978		09 / 78						
ASSINATURA DO PROMITENTE ASSINANTE				AUT. MECÂNICA - QUITAÇÃO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA		BREM		061557				
CHEQUE Nº				BANCO:								
O CONTRATO SOMENTE SERÁ VÁLIDO APÓS A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO AUTORIZADO OU DA TELEPAR. OS PAGAMENTOS REALIZADOS EM CHEQUE SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DESTA.				2ª VIA PROMITENTE ASSINANTE		CONTRATO Nº B.		002519				

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO TELEFÔNICO

1 - A assinatura do promitente assinante importa na aceitação do contrato e a assinatura por parte do mesmo e de todas as condições descritas.

2 - A participação financeira é fixa, não ficando sujeita a revisões ou alterações posteriores.

3 - A assinatura só será realizada nas condições de pagamento estabelecidas por Portarias do Ministério das Comunicações.

4 - A assinatura será realizada do mesmo documento em que estiver impresso o respectivo contrato e onde é identificada a assinatura do promitente assinante quanto a forma de pagamento.

5 - As parcelas mensais serão consecutivas, iguais e irredutíveis a partir da celebração do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser pagas até o último dia útil do mês de vencimento.

6 - O atraso no pagamento acarretará o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo incidir, após autorização expressa da TELEPAR, multa de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso.

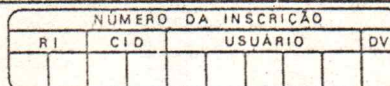
7 - O pagamento no ato da tomada de assinatura ocorrerá através de depósito em nome do banco autorizado ou da TELEPAR. O contrato somente terá validade após o efetivo recebimento da importância.

8 - Quando as parcelas atravessadas, isto é, parcelas que por qualquer motivo não foram pagas, forem cobradas juntamente com a parcela do mês em que for verificada tal ocorrência.

9 - A TELEPAR se obriga a emitir em favor do Promitente Assinante, comprovante de pagamento acordado no Contrato de Tomada de Assinatura, ações representativas de seu Capital Social, no valor equivalente ao preço à vista, vigente à época da celebração daquele contrato, para a classe de serviço contratado.

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a integralização de sua participação financeira, uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

(CONTINUA)



NOME		PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA																			
USO DA TELEPAR																					
PESSOA		USO DA TELEPAR				CPF / CGC				CÓDIGO		RAMO DE ATIVIDADE									
PM																					
ENDEREÇO PARA CONTATOS										LOCALIDADE											
LOGRADOURO										NÚMERO		COMPLEMENTO		NOME						SIGLA	
PQ MIRAZINHA BRAGA														LAPA						LPA	
TÍT. DE CONTRATO		ETAPA		FUNCIONÁRIO		DATA		CLASSE DO TELEFONE				PREÇO A VISTA		MODALIDADE DE PAGAMENTO				CRÉDITO ANTERIOR			
								RESIDE NÃO RES TRONCO						A VISTA FINANCIADO							
00		2		PREMM		08 / 03 / 77		☐ R ☒ C ☐ T				12702		☐ V ☒ F				☐			
VALOR FINANCIADO		CRÉDITO ANTERIOR		COR. MONET. CRÉD. CR\$		RECEB. NESTE ATO		TOTAL ENTRADA		PARCEL.		VALOR DA PARCELA		FINANCIAMENTO		LOCAL DE PAGAMENTO					
CR\$		CR\$		CR\$		CR\$		CR\$		CR\$		CR\$		TELEPAR OUTRA		BANCO AGÊNCIA					
19992						833		833		23		833		☒ A ☐							
Nº DO TELEFONE INSTALADO (PARA COBRANCA)		ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO																QUADRÍCULA			
		LOGRADOURO																NÚMERO		COMPLEMENTO	
		PQ MIRAZINHA BRAGA																			
BAIRRO		ENTRE RUAS														EXTENSÃO					
		ENTRE A RUA / E A RUA														QUANT. COR 1 COR 2					
CENTRO		7 DE SETEMBRO / WESTFALIN																			
TOME																					
VISTA		O MESMO																			
SO DA																					
TELEPAR																					
CONTRATO ASSINADO POR:				DOC. IDENTIDADE				INÍCIO DOS SERVIÇOS				A ASSINATURA APOSTA NESTE DOCUMENTO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO CONTRATO IMPRESSO NO VERSO. AS PARCELAS MENSAIS DEVERÃO SER PAGAS NO LOCAL ACIMA INDICADO ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS.									
SERGIO A LEONI (PREF)				237978				09 / 78				AUT. MECÂNICA - QUITAÇÃO DA PARCELA CONFORME ACIMA INDICADA									
ASSINATURA DO PROMITENTE ASSINANTE												BREM 061557									
												CHEQUE Nº BANCO:									
CONTRATO SOMENTE SERÁ VÁLIDO APÓS A AUTENTICAÇÃO				2.ª VIA				CONTRATO Nº B -				002518									
UNICA DO BANCO AUTORIZADO OU DA TELEPAR. OS				PROMITENTE																	
PAGAMENTOS REALIZADOS EM CHEQUE SOMENTE SERÃO				ASSINANTE																	
CONSIDERADOS APÓS A LIQUIDACÃO DESTES																					

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO TELEFÔNICO

aceitação do promitente assinante importa na aceitação do contrato tomada de assinatura por parte do mesmo e de todas as condições descritas.

participação financeira é fixa, não ficando sujeita a revisões ou alterações posteriores.

da de assinatura só será realizada nas condições de pagamento
trimestralmente por Portarias do Ministério das Comunicações.

a de assinatura será realizada do mesmo documento em que
tra impresso o respectivo contrato e onde é identificada a
o promitente assinante quanto a forma de pagamento.

As prestações mensais serão consecutivas, iguais e irredutíveis a partir da celebração do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser pagas até o último dia útil do mês de vencimento. O atraso no pagamento das prestações em atraso sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

TELEBRÁS, multa de 10% (dez por cento) sobre os valores

o ato da tomada de assinatura ocorrer através de contrato somente terá validade após o efetivo recebimento da importância.

em parcelas atravessadas, isto é, parcelas que por qualquer
razão sem liquidação, poderá a TELEPAR cobrá-las juntamente
com o mês em que for verificada tal ocorrência.

...ações representativas de seu Capital Social, no valor
...ao preço à vista, vigente à época de...

para a classe de serviço contratado.

- 10 - A TELEPAR se obriga a conceder ao Promitente Assinante, após a integralização de sua participação financeira, uma assinatura dos serviços telefônicos, mediante a instalação dos necessários equipamentos, no endereço previsto no anverso do contrato, ou aditivo de mudança aceito pela TELEPAR.
- 11 - A mudança de local de instalação poderá resultar em alteração do prazo previsto no item anterior e, ainda, em despesas adicionais que poderão, a critério da TELEPAR, ser restituídos em ações, se o novo local de instalação situar-se fora da área de tarifa básica.
- 12 - A alteração de classe de serviço ficará condicionada às possibilidades técnicas do sistema e a uma participação financeira adicional no montante equivalente à diferença que para mais existir entre a nova classe e a ajustada nestas Condições Gerais, considerando-se os valores na data do pedido de alteração.
- 13 - A TELEPAR não se responsabilizará pela instalação do telefone em endereço diverso do indicado no anverso do Contrato de Tomada de Assinatura. No caso de mudança de endereço, o promitente assinante deverá comunicar o fato à TELEPAR imediatamente. Se o aviso de mudança não for dado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do funcionamento da Central, a TELEPAR não se responsabilizará pelo funcionamento do telefone no prazo previsto.
- 14 - As instalações especiais, a substituição de instalação e o equipamento, bem como as instalações fora da área de tarifa básica, não se compreendem nas disposições do Contrato de Tomada de Assinatura, devendo ser objeto de contratações específicas.
- 15 - O atraso de pagamento de qualquer prestação da participação financeira por mais de 90 (noventa) dias, facultará à TELEPAR a rescisão de pleno direito do Contrato de Tomada de Assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e a consequente retirada

(CONTINUED)

ASSINANTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

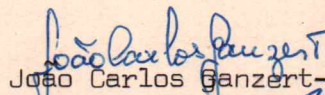
PARECER Nº 005/78

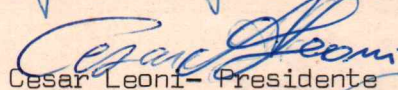
Lapa, 10 de abril de 1978

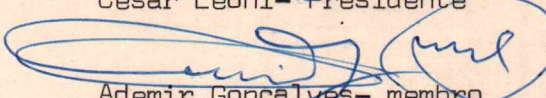
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/78- Comissão de Justiça e Redação

O projeto retro é constitucional e legal, e esta consubstanciado na Lei Federal 4320, que regulamenta as matérias de origem financeira, ou seja a Lei de Meios, para o Município. Quanto a oportunidade o pçenário é soberano para decidir.

Lapa, 10 de abril de 1978


João Carlos Ganzert- relator


Cesar Leoni- Presidente


Ademir Gonçalves- membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 003/78- Projeto de Lei nº 003/78

Nada temos em contrário quanto à tramitação normal do presente projeto de Lei, que visa a abertura de crédito adicional para pagamento dos aparelhos telefônicos adquiridos pela Prefeitura Municipal, da TELEPAR, cujo montante não constou o Orçamento vigente. Os aparelhos adquiridos serão instalados nos seguintes locais 22-1534- Museu de Armas sendo mais tarde transferido para a CASA DA CULTURA; 22 1535 - Gabinete do Prefeito; 221543 - Tesouraria da Prefeitura; 221545- Secretaria da Prefeitura(vai para a Rodoviária); 221563 - Casa do Motorista da ambulância; 22 1571 - Grupo Escolar 31 de março; 1582- Grupo Escolar Pedro Passos Leoni; e 22 1595- Teatro São João. Visto que o projeto retro esta consubstanciado na Lei 4320, que regula as matérias de origem financeira, e preve os meios legais para a abertura

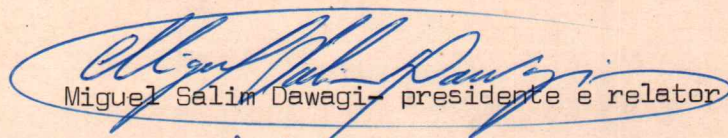


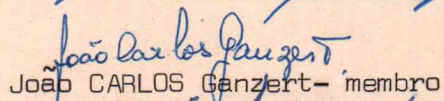
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

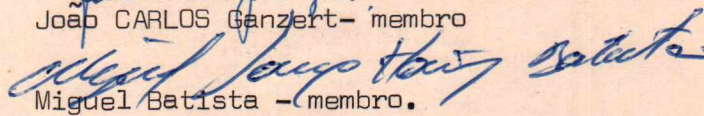
do crédito indicando os recursos necessários, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS Sessões em 10 de abril de 1978


Miguel Salim Dawagi - presidente e relator


João CARLOS Ganzert - membro


Miguel Batista - membro.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/78

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unid. ORÇAMENTÁRIA - ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA- ADMINISTRAÇÃO

SUBPROGRAMA- ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atividade: Serviço de Administração Geral

Dotação : 03000212.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.4.0 - Material Permanente

1. Móveis e UtensíliosCr\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito, autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução parcial, na mesma importância, da seguinte dotação do orçamento vigente :

ORGÃO- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Unid. ORÇAMENTÁRIA - DIVISÃO DE URBANISMO

FUNÇÃO - HABITAÇÃO E URBANISMO

PROGRAMA- URBANISMO

SUBPROGRAMA- VIAS URBANAS

PROJETO- OBRAS PÚBLICAS

DOTAÇÃO: 0601. 1058751

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

1. Pavimentação de ruas e praças.....Cr\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL da Lapa, e m 17/4/78

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

*Registrado
Livro 05
Fol. 60 e 60v.*